CONTRATO SRP Nº 072010/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2025
Extraído da ARP Nº 005/2025

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jurema – PI, através do Fundo Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa **R. C. Farias,** na forma a seguir.

O MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora do Pérpetuo Socorro, nº 11 - Centro, JUREMA-PI, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada pela senhora LUCIENE DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF: xxx.203.913-xx e RG n2 2.446.993 SSP/PI no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema - PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **R C FARIAS**, com sede na Rua Avelino Freitas, S/N - Centro, na Cidade de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.345.722/0001-06, E-mail: rcfariasatacado@hotmail.com, Telefone de contato: (89) 98105-0916, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor RAIMUNDO CUSTÓDIO DE FARIAS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 066.538.043 – 72, residente e domiciliado na cidade São Raimundo Nonato - PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. fornecimento de Gêneros Alimentícios sob demanda (perecíveis e não perecíveis), destinados a merenda escolar, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e o HPP do Município de Jurema – PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, na proposta de preços apresentada, extraída da Ata de Registro de Preços Nº 005/2025, de 04 de agosto de 2025.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 7.978,20 (SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E VINTE CENTAVOS)**, extraídos dos quantitativos registrados na ARP Nº 005/2025, conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM	KG	OLHO D'ÁGUA	150	R$ 5,35	R$ 802,50

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

		EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG DE PESO LÍQUIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTOS INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES.					
3	1	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, POTES DE 400G EM CX COM 24 POTES PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM PRAZO DE VALIDADE PERTINENTE AO PRODUTO OFERTADO.	KG	SHOWCAU	12	R$ 9,20	R$ 110,40
7	1	BISCOITO DOCE - BISCOITO AMANTEIGADOS, PACOTE COM 400GR, COM 3 EMBALAGENS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL. AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, CREME DE MILHO OU AMIDO DE MILHO, CACAU, SAL, MANTEIGA, CORANTE, CARAMELO (E 150D), FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO ESTABILIZANTE: LETICINA DE SOJA, AROMATIZANTE. DE BOA QUALIDADE, CX C/20.	CX	VITAMASSA	10	R$ 171,30	R$ 1.713,00
9	1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SABOR INTENSO, COM CARACTERISTICAS ADICIONAIS EXTRA FORTE, PACOTE DE 500GR, EMBALADO A VÁCUO, EMBALADO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	KG	MARATÁ	50	R$ 67,80	R$ 3.390,00
27	1	LEITE EM PÓ INTEGRAL, TIPO FORTIFICADO RICO EM VITAMINA A, C E D, CARACTERISTICAS ADICIONAIS, EMBALAGEM PACOTE 400GR, ACONDICIONADA EM CAIXA COM 24 UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE: MINIMA DE 10(DEZ) MESES, (CONFERIDO A PARTIR DA DATE DE ENTREGA). EQUIVALENTE AS MARCAS DE RENOME. OU DE MELHOR QUALIDADE.	KG	CAMPONESA	36	R$ 52,30	R$ 1.882,80
28	1	MANTEIGA- EXTRA COM SAL ACONDIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE 250GR: PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM 250G	UNID	PRIMOR	15	R$ 5,30	R$ 79,50
VALOR TOTAL DOS ITENS CONTRATADOS (SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).							**R$ 7.978,20**

LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313

Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	FUNÇÃO/PROJETO ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	08.244.0011.2079 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500/660

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).
6.4. O presente termo contratual terá vigência até 01 (um) ano, findando sua vigência no dia 10 de agosto de 2026, prorrogável na forma do previsto do Art. 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram; VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07869863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313

14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Justiça comum da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 20 de outubro de 2025.

LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313

Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

LUCIENE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

R C FARIAS:63345722000106

Assinado de forma digital por R C FARIAS:63345722000106

RAIMUNDO CUSTÓDIO DE FARIAS
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: